



**AJUSTE DIRETO Nº**  
**45/22/DCP/GJ/ESTUDO PROTEÇÃO DE DADOS SERVIÇOS CLOUD**  
**BIOMETRIA CMD**

**Caderno de Encargos**





## Índice

|                                                                               |   |
|-------------------------------------------------------------------------------|---|
| CLÁUSULAS JURÍDICAS .....                                                     | 3 |
| Cláusula 1. <sup>a</sup> - Objeto.....                                        | 3 |
| Cláusula 2. <sup>a</sup> - Local da prestação de serviços.....                | 3 |
| Cláusula 3. <sup>a</sup> - Duração .....                                      | 3 |
| Cláusula 4. <sup>a</sup> - Preço contratual e preço base/hora .....           | 3 |
| Cláusula 5. <sup>a</sup> - Condições de pagamento.....                        | 3 |
| Cláusula 6. <sup>a</sup> - Propriedade intelectual.....                       | 4 |
| Cláusula 7. <sup>a</sup> - Sigilo .....                                       | 4 |
| Cláusula 8. <sup>a</sup> - Cessão da posição contratual e subcontratação..... | 5 |
| Cláusula 9. <sup>a</sup> - Comunicações e notificações .....                  | 5 |
| Cláusula 10. <sup>a</sup> - Penalidades contratuais .....                     | 5 |
| Cláusula 11. <sup>a</sup> - Foro competente.....                              | 6 |
| Cláusula 12. <sup>a</sup> - Legislação aplicável .....                        | 6 |
| CLÁUSULAS TÉCNICAS .....                                                      | 7 |
| Cláusula 13. <sup>a</sup> - Descrição técnica do contrato.....                | 7 |
| Cláusula 14. <sup>a</sup> - Gestor do Contrato .....                          | 7 |





## CLÁUSULAS JURÍDICAS

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, IP, (doravante abreviadamente designada por “AMA”), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a contratação de serviços para a elaboração de estudo jurídico no domínio da proteção de dados pessoais, relativamente aos serviços cloud para solução de biometria de adesão à CMD, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

### Cláusula 2.ª

#### Local da prestação de serviços

Os serviços serão prestados nas instalações do prestador de serviços.

### Cláusula 3.ª

#### Duração

O contrato terá uma duração de 3 meses a contar da data da sua celebração, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

### Cláusula 4.ª

#### Preço contratual e preço base/hora

1. O preço base é de €19.500,00 (dezanove mil e quinhentos euros).
2. São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base unitário/hora.
3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente
  - a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
  - b) Encargos com telecomunicações;
  - c) Seguro de acidentes de trabalho.

### Cláusula 5.ª

#### Condições de pagamento

1. A faturação é efetuada após a entrega do estudo à AMA.
2. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas/recibos correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.





3. As faturas/recibos devem discriminar os bens/serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.
4. Caso as faturas/recibos apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
5. As faturas/recibos deverão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o endereço [fornecedores@ama.pt](mailto:fornecedores@ama.pt).
6. Só serão devidos os valores referentes às tarefas efetivamente prestadas e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
7. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Propriedade intelectual**

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. O cocontratante obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a AMA incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, incluindo os previstos no n.º 4 do artigo 14.º e 49.º, ambos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente caderno de encargos, produtos dele resultantes nomeadamente, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.
3. O cocontratante entregará à AMA no termo do contrato toda a documentação e desenvolvimento, relativo aos trabalhos desenvolvidos, incluindo as respetivas fontes que serão propriedade da AMA.
4. A AMA poderá transformar e reproduzir todos os documentos e todo o software desenvolvido, bem como proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, de forma inteiramente livre.
5. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Sigilo**

1. O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica,





comercial ou outra, relacionada com a atividade da AMA ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.

2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O cocontratante assume igualmente o compromisso de restituir, remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados, incluindo dados pessoais, e que a AMA lhe indique para esse efeito.
5. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da AMA, nos termos legalmente previstos, relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
6. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o cocontratante notifica a AMA sem demora injustificada, em prazo inferior a 48 horas.
7. O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Cessão da posição contratual e subcontratação**

O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma nos termos previstos no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AMA pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento,





nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento do prazo de entrega do estudo, poderá ser aplicada uma sanção, calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $VS = 0,02 \cdot V \cdot t$ , em que:
- VS = valor da sanção em euros;
- V = valor do contrato;
- t = número de dias em incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
  3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
  4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
  5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a AMA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
  6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Foro competente**

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Legislação aplicável**

Em tudo o omissa neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.





## CLÁUSULAS TÉCNICAS

### Cláusula 13.ª

#### Descrição técnica do contrato

1. O presente contrato caracteriza-se pela prestação de serviços de elaboração de um estudo jurídico no domínio da proteção de dados pessoais, acerca das principais questões suscitadas pela CNPD, quanto à solução de biometria desenvolvida pela AMA para adesão à CMD, designadamente a contratação de serviços cloud para alojamento da plataforma onde se realizam as validações associadas aos procedimentos de reconhecimento facial com deteção de vida.
2. O estudo jurídico a realizar consiste na elaboração de um Memorando para a análise e prestação de recomendações de atuação dos seguintes temas:
  - a) Aspetos relevantes no quadro legal e jurisprudencial, em matéria de proteção de dados e de regulação da utilização de IA, que devam ser acautelados no contexto da utilização da solução tecnológica de reconhecimento facial para adesão à CMD desenvolvida pela AMA, e/ou que possam comprometer a forma como esta se encontra prevista na Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 88/2021, de 3 de novembro, bem como no Projeto de Portaria que procede à alteração da Portaria n.º 77/2018, de 16 de março, em preparação;
  - b) Termos e condições da contratação de serviços cloud, incluindo o processo de escolha de prestador e as condições contratuais aplicáveis à prestação dos seus serviços, de modo a avaliar (i) a verificação das condições necessárias para a (escolha da) contratação desta entidade, bem como (ii) a eventual existência ou não de uma transferência de dados para um país terceiro que não oferece garantias adequadas no âmbito da referida contratação e, se for esse o caso, as medidas de mitigação do risco recomendadas.
3. Os serviços serão prestados de forma autónoma e sem subordinação, por parte do prestador de serviços e de acordo com as necessidades indicadas pela AMA.

### Cláusula 14.ª

#### Gestor do Contrato

A AMA designará um gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP.

